



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0323.6/2017

Procedência: Legislativa – Deputada Ana Paula Lima.

Ementa: Dispõe sobre a presença de enfermeiras obstétricas e obstetrizes durante todo o período de trabalho de parto, parto, pós-parto imediato, sempre que as parturientes forem internadas, e estabelece outras providências.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de dispor sobre a presença de enfermeiras obstétricas e obstetrizes durante todo o período de trabalho de parto, parto, pós-parto imediato, sempre que as parturientes forem internadas, e estabelece outras providências.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental. É o relatório.

Foi aprovada diligência em 12/09/2017, com renovação em 05/12/2017, retornando as seguintes manifestações:

a) A Secretaria de Estado da Saúde se manifesta pela constitucionalidade da proposta, entendendo que há conveniência e interesse público, ressaltando que há necessidade de alteração da redação para evitar conflito de competência entre os enfermeiros obstetras e os profissionais de saúde. Ressalta a competência concorrente do Estado para legislar sobre saúde, nos termos dos art.23, II e 24, XII da Constituição Federal.

O projeto permite a presença de enfermeiras obstétricas e obstetrizes durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares.



Acerca da alteração sugerida (fls.26/27), trata-se de matéria inerente a comissão de mérito, que em sua análise poderá, caso entenda relevante, promover alterações redacionais buscando melhora técnica e finalística da proposição.

No que tange a análise constitucional o projeto não encontra vícios de legalidade, constitucionalidade ou regimentalidade, estando apto a tramitação nas demais comissões.

Assim, preenchidos os requisitos legais, formais e regimentais, voto pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, no que tange a área de abrangência desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR